

Processo nº 856/2016

Sentença nº 105/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estão presentes a reclamante e a representante da reclamada que apresentou Contestação com dois documentos, cujos duplicados foram entregues à reclamante.

Da análise da reclamação, conjugada com a Contestação, verifica-se que a reclamante juntou apenas cópia das condições gerais do contrato de seguro (doc. 5) mas não juntou as condições particulares do mesmo.

Efectivamente das condições gerais do contrato de seguro consta que no caso de atraso na entrega da bagagem, a seguradora poderá ser responsável pelo pagamento de determinados bens essenciais que o segurado tenha necessidade de adquirir no intervalo de tempo que medeia a chegada ao destino e a entrega da bagagem extraviada.

Contudo, neste tipo de contrato de seguro, como na maioria, as condições gerais descrevem o âmbito global dos vários riscos que poderão ser cobertos. Acontece que o seguro subscrito pela reclamante que fez parte da viagem (é oferecido) não abrange a vertente relativa ao extravio da entrega da bagagem do segurado. Efectivamente, no caso em apreciação, o risco resultante do atraso da entrega da bagagem não se encontra coberto.

Assim, independentemente de se tratar da aquisição de bens essenciais ou não, a reclamante não tem direito a ser ressarcida de qualquer valor por si gasto na aquisição de bens que entendeu serem essenciais na estadia no local para onde viajou.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

(Dr José Gil Jesus Roque)